fls. 27

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 67.742**

PROJETO DE LEI Nº 11.341, do Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**, que exige, dos bancos, alteração da qualidade do papel de impressão dos comprovantes de pagamentos emitidos por caixas eletrônicos.

PARECER Nº 232

O projeto de lei em exame está revestido da condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 263, de fls. 06/09 e documentos que o integram, que subscrevemos na totalidade.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva exigir, dos bancos, alteração da qualidade do papel de impressão dos comprovantes de pagamentos emitidos por caixas eletrônicos, reproduzindo, em essência, os ditames da Lei Estadual 13.551/09, que dispõe sobre a qualidade dos comprovantes de pagamento emitidos em caixas eletrônicos de bancos estabelecidos no Estado, e neste aspecto não vislumbramos óbices incidentes sobre a pretensão, tendo por base os argumentos jurídicos ofertados.

Posto isso, acolhemos a matéria em seus termos.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
20/08/13

Sala das Comissões, 07.08.2013.

ANTONIO DE PADUA PACHECO
Relator

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE